



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial nº 127 /2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mahomed Hussein Daud Samamad.

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial nº 128/2005:

Concerne à atribuição de competências para o Ministro das Finanças para contrair um empréstimo interno, amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro-2005».

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Despacho

Estabelece a Comissão Instaladora do GIC.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial nº 127/2005

de 22 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mahomed Hussein Daud Samamad, nascido a 1 de Agosto de 1936, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Maio de 2005.
— O Ministro do Interior, José Condugua António Pacheco.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial nº 128/2005

de 22 de Junho

O Decreto nº 20/2005, de 22 de Junho, atribui competências ao Ministro das Finanças para contrair, em nome do Estado, um empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro-2005».

Tornando-se necessário decidir sobre determinados aspectos organizativos bem como em relação a outros pormenores técnicos, ao abrigo do nº 3 do artigo 1 conjugado com o artigo 9 todos do Decreto nº 20/2005, de 31 de Maio, determino:

Artigo 1.1. O empréstimo, cujo lançamento foi autorizado pelo Decreto nº 20/2005, de 22 de Junho, no montante de 496 000 000 000,00 MT (quatrocentos e noventa e seis mil milhões de meticais), será representado por valores mobiliários desmaterializados e ao portador, que serão admitidos à cotação no mercado de cotações oficiais da Bolsa de Valores de Moçambique.

2. A presente emissão obrigacionista destina-se a ser colocada junto das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Sociedades Seguradoras e Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões.

Art. 2. A organização da emissão e colocação são definidas pela Emitente.

Art. 3. O Banco de Moçambique, como Caixa do Estado, debitará, na data de liquidação da emissão, as contas-títulos dos tomadores da mesma, pelos valores mobiliários representativos do montante de obrigações subscritas/colocadas por essas instituições tomadoras, e creditará a conta do Estado.

Art. 4. Nos termos do Decreto nº 20/2005, de 22 de Junho, a presente emissão obrigacionista será admitida à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique.

Art. 5. As condições da emissão constam da ficha técnica anexa ao presente Diploma e que dele faz parte, obedecerá ao estabelecido no Aviso da Sessão Especial de Bolsa.

Art. 6. O presente Diploma entra em vigor em 1 de Junho.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 1 de Junho de 2005.— O Ministro do Plano e Finanças, Manuel Chang.

Ficha Técnica da Emissão de Obrigações " Tesouro -2005 -1ª Série "

Emitente:	República de Moçambique.
Modalidade:	Emissão Privada de Obrigações.
Montante:	496 mil milhões de Meticais
Prazo de Emissão:	5 anos.
Representação:	4 960 000 títulos desmaterializados e escriturais e ao portador registando-se a sua colocação e transacção de acordo com a legislação em vigor.
Valor Nominal:	100 mil Meticais por obrigação.
Preço de Subscrição e de Emissão:	100 mil Meticais por obrigação.
Subscrição:	Privada, através de instituições financeiras autorizadas a exercer a actividade de intermediação em valores mobiliários.
Período de subscrição:	8 de Junho de 2005 a 17 de Junho de 2005.
Data de Emissão e de Liquidação Financeira:	21 de Junho de 2005.
Taxa de Juro:	<p>A taxa de juro que remunera cada obrigação resulta da adição de uma margem percentual a um indexante, arredondada para 1/16 de ponto percentual igual ou imediatamente superior.</p> <p>A taxa de juro é determinada até às 8:30 horas do segundo dia útil anterior à data de início do novo período de contagem de juros.</p> <p>O indexante é determinado pela taxa média ponderada pela maturidade e pelos montantes das seis últimas emissões de Bilhetes do Tesouro (BT's), a prazos superiores a 60 dias e igual ou inferior a 91 dias.</p> <p>Em caso de ausência de emissões de BT's por um período superior a 28 dias de calendário anteriores à data de cálculo do indexante, considera-se como substituto dos BT's, a taxa média ponderada pela maturidade e pelos montantes das últimas seis emissões de Títulos da Autoridade Monetária (TAM's), a prazos superiores a 60 dias e igual ou inferior a 91 dias.</p> <p>Caso estes títulos não tenham qualquer emissão para os prazos considerados, nos últimos 28 dias de calendário à data de cálculo do indexante, será considerado como indexante outro título que, pela sua natureza, venha substituir os títulos considerados.</p> <p>A margem percentual a ser adicionada ao indexante é de 1% (um por cento).</p>
Cálculo de juros:	Os juros serão calculados diariamente e numa base de 360 dias, correspondentes a doze meses de 30 dias cada (ou seja na convenção 30/360).
Taxa de juro do 1º cupão:	A taxa de juro para o 1º cupão é fixada em 10,15% (dez vírgula quinze por cento).
Pagamento de juros:	<p>Os juros serão pagos trimestral e posteriormente, no dia 21 de Março, 21 de Junho, 21 de Setembro, e 21 de Dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento a ser efectuado no dia 21 de Setembro de 2005 e o último no dia 21 de Junho de 2010.</p> <p>Caso a data prevista não seja um dia útil (definido como um dia que os Bancos estão abertos e a funcionar em Maputo), a data de pagamento de juros será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.</p>
Data de Reembolso:	<p>No final do prazo da emissão, 21 de Junho de 2010, caso não haja reembolso antecipado por vontade da Emitente.</p> <p>Caso esta data não seja um dia útil (definido como um dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Maputo), a data de Reembolso será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.</p>

Ficha Técnica da Emissão de Obrigações “ Tesouro –2005 –1ª Série”

Reembolso antecipado por vontade da Emitente:	Por vontade da Emitente, poderá o empréstimo ser reembolsado total ou parcialmente, neste último caso por redução ao valor nominal da emissão, a partir do 2º cupão inclusive e nas datas de cupão, com uma antecedência mínima de 15 dias.
Garantias:	As Obrigações do Tesouro gozam dos privilégios e garantias conhecidas dos títulos da dívida pública. Serão inscritas no orçamento do Estado as verbas indispensáveis para ocorrer ao serviço da dívida.
Admissão à Cotação:	As obrigações serão admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique.
Regime Fiscal:	<p>Em termos do Código de IRPS, os juros das Obrigações do Tesouro estão isentos da tributação deste imposto.</p> <p>Em termos da IRPC, os juros das Obrigações do Tesouro estão isentos da tributação deste imposto, e não concorrem para a determinação do lucro tributável.</p> <p>Em termos do Código do Imposto de Selo, as obrigações de Tesouro estão isentas deste imposto.</p>
Agente Pagador e de Cálculo:	Direcção Nacional do Tesouro.
Organização e Liderança:	Direcção Nacional do Tesouro.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E HABITAÇÃO****Despacho**

Por despacho de 29 de Dezembro de 2003, foi instituído o Gabinete de Instalação (GIC) do Centro de Desenvolvimento do Sector de Águas (CEDESA), tendo como principal atribuição promover a criação e entrada em funcionamento do CEDESA. Cumpre, pois, nomear a sua composição.

Netes termos, e usando da competência definida na alínea b) do n.º 4 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 8/95, de 26 de Dezembro, determino:

Único. É estabelecida a Comissão Instalação Instaladora do GIC com a seguinte composição:

- a) Rui Fernando Mayor Gonzalez;
- b) Victor Manuel Lopes Pinto Raposo Serraventoso;
- c) Suzana da Graça Saranga.

Maputo, 3 de Novembro de 2004. — O Ministro, *Roberto Colin Costley-White*.